Data da Publicação: 18/08/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2217 **Identificador do Ato:** #02607

EDITAL DEVE SER INTERPRETADO EM CONJUNTO COM OS PRINCÍPIOS DA

Além disso, o próprio edital deve ser interpretado em conjunto com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado, não se podendo presumir a falsidade ou inexistência do instrumento apenas em razão da forma de reprodução apresentada.
A Administração não identificou elemento concreto que demonstre falsidade, inexistência da procuração ou atuação de representante sem poderes capaz de comprometer o resultado do certame.
Nesse contexto, a pretensão de invalidar automaticamente os atos praticados pela empresa Pirâmide, sem demonstração concreta de prejuízo ou de ausência efetiva de poderes de representação, revela-se desproporcional.
O entendimento do TCU acerca do formalismo moderado impede que a Administração transforme falhas formais em obstáculos absolutos quando a finalidade da exigência permanece atendida e não há prejuízo concreto ao certame.
III.4 – DA ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE REVISÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Município de Deodápolis - MS
Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Diário O?cial Eletrônico do Município de Deodápolis

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano 2026 | Edição nº 2217 | Página 7 de 33

A Recorrente pretende, ainda, uma revisão integral de todos os documentos apresentados pelas licitantes que contenham indicação de assinatura eletrônica.
O pedido não merece acolhimento na forma ampla pretendida.
A Administração possui o dever de verificar a documentação de habilitação, mas tal providência não significa que, após encerrada determinada etapa, deva ser instaurada revisão genérica e indiscriminada de todos os documentos sem indicação de vício concreto.
O processo administrativo deve ser conduzido segundo critérios de objetividade, razoabilidade e pertinência, não sendo suficiente a existência de mera dúvida abstrata para invalidar atos regularmente praticados.